



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



**PARECER Nº 23082024**

“A VERDADEIRA DEMOCRACIA TÊM DE  
OFERECER A TODOS O DIREITO DE SABER LER  
E ESCREVER, PENSAR, QUESTIONAR E  
ESCOLHER. LYA LUFT”

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação abaixo qualificado para as providências necessárias.

PROCESSO LICITATÓRIO \_ **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2024-120801**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **12080001/24**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AEREAS, QUE COMPREENDE A EMISSÃO, REEMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, COM FORNECIMENTO DE BILHETE ELETRÔNICO.**

### **CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípua do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública,



quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023 e os princípios elementares que regem a administração pública.

## I – DA ANÁLISE E DO PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência e seus anexos, para fazer a análise e emissão de Parecer desta Controladoria.

Consta no processo os seguintes juntados:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda-DFD;
- ✓ Proposta de Preço ;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar-ETP;
- ✓ Justificativa da Contratação;
- ✓ Declaração de adequação orçamentária e financeira ;
- ✓ Autorização do executivo;
- ✓ Portaria da Nomeação da equipe;
- ✓ Edital de dispensa **7.2024-120801**;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Documentação da Empresa;
- ✓ Contrato;
- ✓ Publicação;
- ✓ Parecer Jurídico;

A lei 14.133 em seu art. 74. dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação:

É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras:



## II- CONCLUSÃO E PARECER FINAL

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133, seguindo toda a tramitação administrativa.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o **DISPENSA Nº 7.2024-300701**, está de acordo com a legislação vigente, estando apto para ulteriores de direito, sendo o Parecer do Controle Interno **FAVORÁVEL** a legalidade do certame e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

S.M.J.

Garrafão do Norte, 23 de Agosto de 2024

---

**Lana de Assis Cerqueira**  
**Controladora Interno-PMGN**